



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO

Parecer n° 007/2016 – C.I

Empenho n° 239/2016

Interessado(a): Régis Borges

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado pelo servidor RÉGIS BORGES na data de 22/08/2016, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pagamento de despesas “miúdas/de pronto pagamento” referentes a serviços postais (Correios) desta Câmara Municipal.

Aduz que o adiantamento se fez necessário em razão do cancelamento do contrato pela ECT – (fls. 03).

Juntou cópia do termo de cancelamento do contrato com a ECT (fls. 04).

O valor total adiantado foi da ordem de R\$ 500,00 (fls. 05), sendo gastos R\$ 191,85 (fls. 07/08).

Às fls. 07/08 consta relatório pormenorizado das despesas efetuadas. Às fls. 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21 e 23 constam comprovantes originais de despesas nos valores de R\$ 10,95; R\$ 32,85; R\$ 6,65; R\$ 21,90; R\$ 46,00; R\$ 10,95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

R\$ 10,95; R\$ e R\$ 51,60, respectivamente, além de depósito bancário original em nome da Câmara de Pradópolis no valor de R\$ 308,15 (fls. 25).

É o breve relato.

(...)

O presente adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, conforme fls. 02 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 03) e justificativa/motivo do adiantamento (fls. 06/08).

Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação concessão de adiantamento previstos na legislação de regência.

Ultrapassadas as questões formais, passo à análise da prestação ofertada pelo Requisitante.

Com efeito, entendo que o presente adiantamento encontra amparo legal no inciso I do art. 2º da Resolução nº 01/98 c.c inciso II do art. 2º do Ato nº 02/98, ambos desta Câmara Municipal, tendo em vista o cancelamento do Contrato nº 9912373246 pela ECT - Emp. Bras. de Correios e Telégrafos (fls. 04 - Ofício SECC/SUTEC/GESUV/DR-SPI 300/2016) sem, até o presente momento, formalização de novo contrato pese as tentativas/contatos realizados por esta Edilidade junto à ECT.

Foram juntados os originais dos seguintes recibos de despesas:

Estabelecimento	Finalidade	Data/hora da despesa	Valor
ECT - Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	1 (uma) Carta Comercial com Aviso de Recebimento	23/08/2016 - 14hs:23min	R\$ 10,95 (fls. 09)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	3 (três) Cartas comerciais com Aviso de Recebimento	24/08/2016 – 14hs:10min	R\$ 32,85 (fls. 11)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	1 (uma) Carta Comercial Registrada	25/08/2016 – 13hs:45min	R\$ 6,65 (fls. 13)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	2 (duas) Cartas comerciais com Aviso de Recebimento	26/08/2016 – 14hs:24min	R\$ 21,90 (fls. 15)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	2 (dois) Sedex com Aviso de Recebimento	31/08/2016 – 14hs:40min	R\$ 46,00 (fls. 17)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	1 (uma) Carta Comercial com Aviso de Recebimento	08/09/2016 – 14hs:36min	R\$ 10,95 (fls. 19)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	1 (uma) Carta Comercial com Aviso de Recebimento	03/10/2016 – 11hs:03min	R\$ 10,95 (fls. 21)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	1 (um) Sedex com Aviso de Recebimento	04/10/2016 – 10hs:09min	R\$ 51,60 (fls. 23)
TOTAL			R\$ 191,85

Os recibos juntados estão legíveis e sem rasuras, sendo nesse juízo de cognição sumária idôneos e suficientes/hábeis a comprovar os gastos efetuados pelo Requisitante.

Além disso, as despesas realizadas estão dentro da razoabilidade/modicidade e economicidade, bem assim **devidamente discriminadas na tabela de fls. 07/08.**

Mais a mais, conforme se observa pelo comprovante de depósito bancário de fls. 25, o Requisitante realizou a devolução integral do valor não despendido (R\$ 308,15), **cabendo ao Setor de Finanças desta Casa Legislativa a confirmação da entrada dos respectivos valores nos cofres públicos municipais tendo em vista que o referido recibo contém o seguinte aviso em sua parte inferior “Este recibo não é válido como comprovante de depósito”.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, opino pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ora submetida à apreciação.

É o parecer.

Dê ciência do presente ao Requirante, notificando-o **PESSOALMENTE** dos termos deste parecer, bem assim ao **Setor de Finanças desta Câmara Municipal para as providências cabíveis.**

Proceda à juntada do presente, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2010 – TCE/SP.

Pradópolis, 06 de outubro de 2016.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

Cientes:

Nome	Data	Assinatura
Simone Aparecida Migano	____/____/____	_____
Régis Borges	____/____/____	_____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A42F-F71C-20A9-5022> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A42F-F71C-20A9-5022



Hash do Documento

82EF51B2BFFDD697FCEAB717B428E633B6B9A93AD4BDE102385B63D383A602D5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2018 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

